

Processo n.: @REP 23/80059254

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 46/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento

Interessada: BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda.

Procuradora: Thainá da Cunha Andrade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 324/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar Improcedente a Representação apresentada pela empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda. contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 46/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Gaspar, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale alimentação e refeição, em âmbito nacional, via cartão eletrônico com *chip* de contato de segurança ou de superior tecnologia com senha numérica individual e aproximação, com recargas mensais, destinadas aos servidores e empregados públicos municipais de Gaspar, no valor estimado de R\$ 14.225.280,00, no tocante ao seguinte fato:

1.1. Exigência de rede de estabelecimentos credenciados somente em arranjo aberto/cartão bandeirado (item 2 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 1148/2023** - fs. 277/284).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Gaspar que faça constar, em futuros procedimentos licitatórios, o levantamento de mercado de todas as soluções existentes, a fim de subsidiar as justificativas técnica e econômica da escolha realizada pela Administração, em obediência ao inciso V do §1º do art. 18 da Lei n. 4.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Gaspar.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC